Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 866,DE 10 DE JUNHO DE 1.965=

OUTORGA A VENDA DE IMÓVEL Aª ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS,CABELEREIROS,INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILÁRES DE ERECHIM.

000
0
000

DOMINGOS MENEGATTI,Vice-Prefeito,no exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a efetuar a venda á ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS,CABELEREIROS,INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILÁRES DE ERECHIM,do LOTE URBANO nº 14,da RUA PARAGUAI,pertencente ao PATRIMONIO MUNICIPAL,com a área de 1000 m2,nesta cidade,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com o lote nº 21,da RUA PORTO ALEGRE - AO SUL:com a RUA PARAGUAI-AO LESTE:com o lote nº 12,da RUA PARAGUAI,e,AO OESTE:com o lote nº 16,da RUA PARAGUAI.

Artº 2º-Eª fixado em CR$50.000,00-CINCOENTA MIL CRUZEIROS-o prêço,em total,do imóvel citado no item anterior,para pagamento-em 180-CENTO E OITENTA-DIAS,a contar da data da venda do imóvel.

Artº 3º-O imóvel em referência destina-se á construção da séde social da ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS,CABELEREIROS,INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILÁRES DE ERECHIM,obrigando-se êsta a iniciar as OBRAS DE CONSTRUÇÃO dentro de dois anos,a contar da promulgação da presente lei.

Artº 4º-Na falta de cumprimento do exposto no art. 3º,o imóvel reverterá ao DOMINIO da MUNICIPALIDADE,independente de quaisquer indenizações por parte da MUNICIPALIDADE,devolvendo esta, apenas,50% do valor recebido da ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS,CABELEREIROS E INSTITUTOS DE BELAZA E SIMILÁRES DE ERECHIM.

Artº 5º-Passa a fazer parte integrante da presente lei o PROCESSO nº 533,de 14 de maio do ano em curso,da PREFEITURA MUNICIPAL.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,10 DE JUNHO DE 1.965

a-DOMINGOS MENEGATTI-VICE-PREFEITO,
EM EXERCICIO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

LEI N. 866, DE 10 DE JUNHO DE 1 965

Outorga a venda de imóvel à Associação dos barbeiros, Cabelereiros e Institutos de beleza e Similáres de Erechim.

DOMINGOS MENEGATI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda à Associação dos Barbeiros, Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similáres de Erechim, do lote urbano n. 14, da rua Paraguai, pertencente ao patrimônio municipal, com a área de 1.000 m2, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote n. 21 da rua Pôrto Alegre; ao Sul, com a rua Paraguai; ao Lesta, com o lote n. 12 da rua Paraguai; e, ao Oeste, com o lote n. 16 da rua Paraguai.

Art. 2º - É fixado em Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) o preço, em total, do imóvel citado no item anterior, para pagamento em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da venda do imóvel.

Art. 3º - O imóvel em referência destina-se à construção da sede social da Associação dos Barbeiros, Cabelereiros e Institutos de Beleza e Similáres de Erechim, obrigando-se êste a iniciar as obras de construção, dentro de dois anos a contar da promulgação da presente lei.

Art. 4º - Na falta de cumprimento do exposto no artigo 3º, o imóvel reverterá ao domínio da municipalidade, independente de quaisquer indenizações por parte da municipalidade, devolvendo esta, apenas, 50% do valor recebido da Associação dos Barbeiros, Cabelereiros e Institutos de Beleza e Similáres de Erechim.

Art. 5º - Passa a fazer parte integrante da presente lei o processo n. 533, de 14 de maio do ano em curso, da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de junho de 1 965.-

Domingos Menegati

DOMINGOS MENEGATI
Vice-Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 10 de junho de 1 965.-

Pedro de Souza

PEDRO DE SOUZA
Secretário.